



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1942

Recife - Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.587/2026 Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral da Comarca de Abreu e Lima, no período de 08/06/2026 a 12/06/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.602/2026 Recife, 18 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 149ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 16/06/2026 a 20/06/2026, em razão das férias do Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.711/2026 Recife, 27 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de maio/2026, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.287/2026, de 28/04/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.784/2026 Recife, 2 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mata;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.735/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.785/2026
Recife, 2 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.736/2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, para alterar a escala de SOBREAVISO – 2ª INSTÂNCIA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.754/2026, de 29/05/2026, publicada no dia 30/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.786/2026
Recife, 2 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de maio/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 1.737/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 10ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 03 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.737/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo

desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.787/2026
Recife, 2 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal do mês de junho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal, para o mês de JUNHO de 2026, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 1.732/2026, conforme anexo.

II - Lembrar ao Procurador de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.788/2026
Recife, 2 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte e em exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 70ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, no período de 30/05/2026 até 10/06/2026, em razão do afastamento do Dr. Victor Fernando Santos de Brito.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.789/2026**Recife, 2 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/06/2026 a 23/06/2026, em razão da licença da Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.790/2026**Recife, 2 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Saloá, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, no período de 05/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.791/2026**Recife, 2 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, para o exercício simultâneo no

cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias da Dra. Ana Victória Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.792/2026**Recife, 2 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0412.0007273/2026-03;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Brejo da Madre de Deus, realizada no dia 25/05/2026 (processo NPU n.º 0000685-83.2024.8.17.2340).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.793/2026**Recife, 2 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0571.0009537/2026-25;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Surubim, pautada para o dia 04/06/2026 (processo NPU n.º 0000176-0001768-68.2011.8.17.1410), perante o 3º Promotor de Justiça de Surubim.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.794/2026

Recife, 2 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0572.0010333/2026-52;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal de Júri de Vertentes, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo
Data: 05/06/2026
Processo NPU 0000675-89.2022.8.17.4480

Membro: Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Data: 10/06/2026
Processo NPU 0000333-20.2018.8.17.1570

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 148/2026

Recife, 2 de junho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0009779/2026-98
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.0345.0009528/2026-69
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.574/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Araripina – PE, no dia 18/05/2026, com saída no dia 18 e retorno em 19/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-

se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0579.0009571/2026-54
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: IZABELLA ALVES DE SOUZA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. IZABELLA ALVES DE SOUZA, Promotora de Justiça de Pombos, para participar do Curso de Orçamento Público, dos módulos Obrigatórios da Fase de vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0523.0009466/2026-43
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, à Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.323/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Itaquitinga – PE, no dia 30/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0284.0005622/2026-37
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 20/05/2026
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 534,57. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para participar do evento "Bora Vacinar", a se realizar, no dia 08/07/2026 em Petrolina – PE, com saída no dia 08 e retorno em 09/07/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0009287/2026-66
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 20/05/2026
Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.484/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Serra Talhada – PE, no dia 12/05/2026, com saída no dia 12 e retorno em 13/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0583.0000009188/2026-53

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/05/2026

Nome do Requerente: LEANDRO LEITÃO NORONHA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, para participar do Curso de Orçamento Público, dos módulos Obrigatórios da Fase de vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 116/2026****Recife, 2 de junho de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 25 a 29 de maio de 2026.

Recife, 02 de junho de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO OECPJ Nº 04/2026****Recife, 2 de junho de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 05 de junho de 2026, às 10:00h, sexta-feira, no Salão dos Órgãos Superiores, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/gji-jwwh-ttr, tendo a seguinte pauta:

I-Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Comunicações;

III- Processo OECPJ nº 009/2026

Relator: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho.

Recife, 02 de junho de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**CONVOCAÇÃO CPJ Nº 02/2026****Recife, 2 de junho de 2026**

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 08 de junho de 2026, segundo-feira, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/fic-czbk-rmt tendo a seguinte pauta:

I.Aprovação das Atas das sessões anteriores;

II.Comunicações diversas;

III.Julgamento de Relatório de Inspeção;

IV.Processos CPJ nº 003/2026 - Proposta de Revisão das Atribuições da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista/Transformação da 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital em 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista - Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;

V.Processo CPJ nº 004/2026 - Proposta de revisão das atribuições da 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para atuação perante a 1ª Vara de Enfrentamento à Violência e Familiar contra a Mulher - Relatora: Dra. NORMA DA MOTA SALES;

Recife, 02 de junho de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 623/2026****Recife, 2 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a indicação de servidor para a função de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das Promotorias de Justiça de Araripina, conforme processo SEI nº 19.20.0067.0010300/2026-92;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.644-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Pesqueira, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, durante o período de 01/05/2026 a 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 624/2026**Recife, 2 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 529788/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.316-5, lotado na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 028/2026**Recife, 2 de junho de 2026**

Aviso a todas as Promotorias de Justiça e unidades administrativas do MPPE a suspensão do atendimento ao público e a consequente movimentação de bens patrimoniais, no período de 05 de junho de 2026 a 05 de julho de 2026, pela Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais – DIMRCBP, exceto para os setores que estarão em mudança para o novo Centro Administrativo.

Retornando às atividades normais apenas para as unidades ministeriais que estiverem com o inventário concluído, após a confirmação da Comissão de Inventário 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2026

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 097/2026****Recife, 2 de junho de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 723
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 724
Assunto: Ofício CGMP nº 365/2026 - Infância
Data do Despacho: 01/06/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Olinda
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 725
Assunto: Ofício CGMP nº 359/2026 - Infância
Data do Despacho: 01/06/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Goiana
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 726
Assunto: Ofício CGMP nº 357/2026 - Infância
Data do Despacho: 01/06/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Águas Belas
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 727
Assunto: Ofício CGMP nº 357/2026 - Infância
Data do Despacho: 01/06/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 728
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/06/26
Interessado(a): Francisco Dirceu Barros
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 729
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 01/06/26
Interessado(a): Wesley Odeon Teles dos santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 730
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 02/06/26
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 731
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 02/06/26
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 732
Assunto: Solicitação de Informações nº 022/2026
Data do Despacho: 02/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 733
Assunto: Ofício CGMP nº 369/2026 - Infância
Data do Despacho: 02/06/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 734
Assunto: Ofício CGMP nº 349/2026
Data do Despacho: 02/06/26
Interessado(a): Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 735

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação de Informações nº 037/2026
 Data do Despacho: 02/06/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 736
 Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGM
 Data do Despacho: 02/06/26
 Interessado(a): Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Relatório de Júri
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): João Mateus Matos
 Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Vitaliciamento. Após, à Corregedoria Auxiliar para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação Audível
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Encaminha Proposição
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): Gabinete do PGJ
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Comunicação
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 528283/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 13/05/26
 Nome do Requerente: Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
 Despacho: Considerando que a matéria já é objeto do SEI nº (...), arquive-se este expediente.

Número protocolo: 528175/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/05/2026
 Nome do Requerente: Sophia Wolfvitch Spinola
 Despacho: Ciente. Anote-se e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527774/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/05/2026
 Nome do Requerente: Patrícia Carneiro Tavares
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527713/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/05/2026
 Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527710/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/05/2026
 Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527667/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/05/2026
 Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527388/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/05/2026
 Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527359/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/05/2026
 Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527357/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/05/2026
 Nome do Requerente: Solon Ivo Da Silva Filho
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527425/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/05/2026
 Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527352/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/05/2026
 Nome do Requerente: Guilherme Vieira Castro
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527134/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/05/2026
 Nome do Requerente: Francisco Das Chagas Santos Júnior
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 039/2026
 Data do Despacho: 01/06/2026
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, proceda-se à anotação, em destaque na capa deste procedimento, do termo inicial e do termo final do prazo prescricional aplicável, nos termos da legislação de regência. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 030/2026
 Data do Despacho: 01/06/2026
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo. Cumpra-se. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0020.2026.DEMPLA.PE.0009.MPPE Recife, 2 de junho de 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0020.2026.DEMPLA.PE.0009.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº

0020.2026.DEMPLA.PE.0009.MPPE, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de coffee break, café regional, kit lanche, gelo e água mineral para eventos realizados pela Procuradoria Geral de Justiça nas nas unidades localizadas na Zona da Mata e Agreste de Pernambuco (Limoeiro, Nazaré da Mata, Palmares, Vitória de Santo Antão, Caruaru e Garanhuns), tendo como vencedora a empresa: NUNES E SILVA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 01.353.965/0001-20, no valor global de R\$ 150.400,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 02 de junho de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 47 /2026 -9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.050/2026 Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.050/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 47 /2026

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES – 09/04/2025 – FADE UFPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE-UFPE

encaminhou a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada em 09/04/2025, cuja pauta foi deliberar sobre: 1) Aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento da Fade-UFPE para o ano de 2025; 2) Remuneração do Dirigente da Fundação; e 3) Definição do calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2025;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho de Curadores, conforme art. 16, incisos I (discutir e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da Fade-UFPE para cada exercício) e IX (estabelecer, mediante deliberação registrada em ata, o valor da remuneração do Diretor Presidente), do Estatuto da FADE;

CONSIDERANDO que a reunião foi convocada por meio de edital eletrônico enviado em 20 de março de 2025, e instalada com o quórum exigido no art. 17, caput, do Estatuto da FADE, contando com quórum suficiente para deliberação da pauta;

CONSIDERANDO que as deliberações foram aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes, atendendo ao quórum de maioria simples previsto no art. 17, §1º, do referido Estatuto;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação das suas formalidades, de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE-UFPE, realizada em 09/04/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) AGUARDE-SE a aposição de assinatura digital desta subscritora na ata e nos demais documentos contidos no evento nº 0003;

C) Uma vez assinada digitalmente a ata aprovada, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata aprovada devidamente assinada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Ata assinada digitalmente por esta subscritora, ENCAMINHE-SE a comprovação do registro da Ata em cartório, tudo nos termos do art. 28, §1º, da RES. PGJ Nº 14/2025;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "C" deste despacho e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de junho de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2026 - 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU - Procedimento nº 01866.000.112/2024
Recife, 4 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
 Procedimento nº 01866.000.112/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2026

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação em condições adequadas de segurança, salubridade e dignidade, nos termos dos arts. 6º, 205 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco pela manutenção e adequação das unidades escolares da rede estadual, garantindo condições mínimas de funcionamento e segurança;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Administrativo nº 01866.000.112/2024, restou constatada a persistência de irregularidades estruturais na Escola de Referência em Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato, notadamente quanto à ausência de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI), deficiências na infraestrutura elétrica, problemas na segurança perimetral, inadequações nas condições de armazenamento de alimentos e ausência de rotas adequadas de evacuação;

CONSIDERANDO que, embora haja previsão de intervenções estruturais futuras, subsistem riscos atuais que demandam a adoção imediata de medidas emergenciais;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Defesa da Cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 01866.000.112/2024:

RECOMENDAR à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seus órgãos competentes, inclusive a Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, que adote, com urgência, as providências necessárias à regularização das condições de segurança e funcionamento da Escola de Referência em Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato, especialmente quanto à elaboração e implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI), à disponibilização e regularização dos equipamentos de combate a incêndio, à adequação da infraestrutura elétrica, à recomposição da segurança perimetral, à limpeza e manutenção do entorno da unidade, à melhoria das condições sanitárias da área de armazenamento de alimentos e à garantia de rotas de evacuação e acessibilidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias a esta Promotoria de Justiça.

DFinalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Caruaru, 04 de maio de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior
 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 01789.000.099/2023
Recife, 9 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
 Procedimento nº 01789.000.099/2023 — Procedimento Preparatório
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 01789.000.099/2023

OBJETO: Investigar ao suposto abandono de cargo público de motorista no Hospital Municipal de São Bento do Una e ao possível pagamento a substituto pelo servidor e Vereador Sidcley Pimentel de Brito;

INVESTIGADO: Vereador Sidcley Pimentel de Brito
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Notícia anônima encaminhada via ouvidoria MP/PE. Vereador Sidcley Pimentel de Brito, que também é servidor efetivo do Município, supostamente abandonou cargo de motorista no hospital Municipal. CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n 01789.000.099/2023 teve início em 07 /07/2023, com base em manifestação anônima (AUDIVIA N 1009923) noticiando que o Vereador Sidcley Pimentel de Brito, servidor efetivo, supostamente abandonou o cargo de motorista no Hospital Municipal, pagando valor irrisório a um substituto;

CONSIDERANDO que o servidor Sidcley Pimentel de Brito ocupa o cargo efetivo de MOTORISTA III desde 2002, lotado na Secretaria de Saúde;+2

CONSIDERANDO que a Constituição Federal não desconsidera a possibilidade de o Vereador acumular cargo público com o mandato eletivo, contudo, tal permissivo condiciona-se obrigatoriamente à existência de compatibilidade de horários, nos termos do art. 38, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a vagueza das informações prestadas pelo Município por meio do Ofício nº 25/2023, que informou não possuir registros que afastem o suposto abandono, reconhecendo apenas faltas esporádicas nos anos de 2021, 2022 e 2023;+3

CONSIDERANDO que a Prefeitura informou que o servidor estaria lotado na Secretaria de Saúde, Departamento de Hospitais, mas sem especificar em qual unidade hospitalar exatamente, o que gera dúvidas se o labor ocorre no setor administrativo da Secretaria ou efetivamente em ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório exauriu-se sem que as diligências requisitadas à unidade hospitalar fossem integralmente cumpridas, persistindo a necessidade de apuração para verificar o cumprimento da jornada e a possível prática de improbidade administrativa (Lei 14.230/21);

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o OBJETIVO de investigar o suposto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Lilliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

abandono de cargo público e possível pagamento a substituto pelo servidor e Vereador Sidcley Pimentel de Brito.

DETERMINO à Secretaria as seguintes providências:

1. DILIGÊNCIAS:

a) Oficie-se à Secretaria de Administração requisitando no prazo de 20 dias:

cópia integral das fichas financeiras (contracheques) do servidor, referentes ao período em que as faltas esporádicas foram registradas e descontadas.

informar o local em que o servidor estaria lotado do início do ano de 2023 até a presente data, indicando expressamente qual unidade hospitalar

b) Oficie-se à Direção do Hospital Municipal de São Bento do Una(ou à unidade em que o servidor está lotado), requisitando no prazo de 20 dias:

os livros de ponto ou registros de frequência (eletrônico ou físico), as escalas de plantão ou de trabalho do servidor Sidcley Pimentel de Brito, matrícula nº 94413, incluindo a época da denúncia ano de 2023 até a presente data;

as folhas de frequência relativas aos dias específicos em que o servidor registrou faltas (julho de 2021, setembro de 2022 e junho de 2023), remetendo também, cópia integral das fichas financeiras (contracheques) do servidor, referentes ao período em que as faltas esporádicas foram registradas e descontadas.

c) Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una, requisitando que:

forneça informações de todas as sessões realizadas nos anos de 2022 e 2023, informando expressamente de quais o vereador investigado participou

se há controle de frequência à Câmara (excluindo a participação nas sessões, já que objeto de requisição do item anterior)), em caso positivo, que apresente o respectivo relatório de frequência do parlamentar;

d) Notifique-se o Diretor de Transportes do Hospital para esclarecer a rotina de trabalho e a questão do suposto substituto;

e) Notifique-se o investigado para prestar esclarecimentos sobre a denúncia em data a ser designada pela secretaria;

Comunique-se a instauração de inquérito civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do Art. 16 da Resolução CSMP nº 03/2019;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público;

Remeta-se o extrato da portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 09 de abril de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1o, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação oriunda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos a esta promotoria de Educação, em 12.01.2026, na qual narra dificuldade para matricular sua filha M. F. A., de 8 anos de idade, em unidade escolar da rede municipal de ensino, considerando não mais possuir condições de manter a filha na rede privada de ensino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) reiterar os termos do Ofício nº 01891.000.089/2026-002 (SEDUC Recife), sob a forma de requisição, destacando a reiteração e estabelecendo o prazo de até 20 (vinte) dias para a resposta;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01891.000.089/2026

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.089/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.089/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicitação de vaga para sua filha na rede municipal de ensino. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PORTARIA Nº 01891.000.794/2026

Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.794/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.794 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: esclarecer denúncia sobre suposta saída antecipada e reiterada da professora Cristiane, do Grupo 3, antes do horário do almoço, com consequente redução do quadro de profissionais na unidade, deixando apenas uma auxiliar responsável pela turma no horário de saída às 17h, bem como verificar a regularidade dos atestados médicos apresentados pela docente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação anônima encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 19.02.2026, narrando supostas irregularidades administrativas no âmbito de unidade de educação infantil, consistentes no alegado descumprimento da jornada de trabalho por professora do Grupo 3, a qual, segundo o relato, teria deixado a creche antes do horário regular de funcionamento. A denunciante questiona, ainda, a regularidade das ausências e eventual autorização para saídas antecipadas, informando que, no horário de saída das crianças, haveria apenas uma ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) responsável por toda a turma, circunstância que poderia acarretar sobrecarga dos profissionais e prejuízo ao atendimento adequado dos alunos.

8) a ausência de resposta da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a três ofícios solicitatórios do MPPE, em sede de notícia de fato, nas datas de 25.02.2026, 24.03.2026 e 27.04.2026, a fim de esclarecer a denúncia.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 dias, sob pena da designação de audiência ministerial para esclarecimento dos fatos.

Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.680/2026 Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.680/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.680/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora Rebeqa Cavalcanti Silva Bezerra requer apoio inclusivo para a sua filha caçula, além de denunciar ocorrência de bullying contra a filha mais velha, ambas na Escola Municipal Campina do Barreto.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

9) o bullying ou intimidação sistemática constitui no ação de intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais (art. 146-A do CPB);

10) as medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União (art. 2º da Lei 14.811/2024);

11) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

12) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 25.05.2026, através da Ouvidoria do MPPE, pela senhora Rebeqa Cavalcanti Silva Bezerra, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Campina do Barreto, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha V. C. B., nascida em 13.09.2018, a qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista). Demais, narra episódios de violência praticada contra a sua outra filha L. M. C. B., nascida em 23.05.2017, considerando insuficiente a intervenção prestada pela instituição.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial à estudante V. C. B., assim como das medidas pedagógicas adotadas para combate ao bullying escolar sofrido pela

estudante L. M. C. B., no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.773/2026

Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.773/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.773/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Sra. Gilvania de Assis Santos de Oliveira, mãe do infante Moisés Eduardo dos Santos Oliveira, nascido em 15/05/2013, atualmente com 13 anos de idade, diagnosticado com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista, matriculado no 3º ano C, período da tarde, solicita Apoio Individualizado.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a

conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 29.05.2026, através da Ouvidoria do MPPE, pela senhora Gilvania de Assis Santos de Oliveira, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Artista Plástico Cícero Dias, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho M. E. S. O., nascido em 15.05.2013, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e deficiência intelectual.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.775/2026

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.775/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.775/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Allyne Poroca de Melo Lope para seu filho, na Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a

conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ALLYNE POROCA DE MELO LOPES, em 29.05.2026, por meio do e-mail desta Promotoria de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar, no Recife, por uma alegada ausência de, apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, M. C. P., nascido em 14.01.2017, o qual está matriculado no 4º Ano do ensino Fundamental e possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.814/2026

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.814/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.814/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio/transporte
formulada pela Sra. Patricia Zenaide da Silva para seu filho, na Escola
Municipal Darcy Ribeiro, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e

habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 13.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pelo CT (Conselho Tutelar) RPA 4, em 1º.06.2026, por meio do e-mail desta Promotoria de Educação da Capital, informando que a senhora PATRICIA ZENAIDE DA SILVA estaria com dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, E. M. S. M., nascido em 24.03.2018, o qual está matriculado no 3º Ano do Ensino Fundamental, e possui Transtorno do Neurodesenvolvimento (CID 10 F84 + F90 + F91.3).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.813/2026

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.813/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.813/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Larissa Rocha da Silva Ribeiro para seu filho, na Escola Municipal Darcy Ribeiro, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pelo CT (Conselho Tutelar) RPA 4, em 1º. 06.2026, por meio do e-mail desta Promotoria de Educação da Capital, narrando que a senhora LARISSA ROCHA DA SILVA RIBEIRO estaria com dificuldades no

desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, N. R. R. S., nascido em 28.09.2017, no qual se encontra matriculado no 3º Ano do Ensino Fundamental e possui diagnóstico TEA (transtorno do espectro autista) e TDAH (transtorno do déficit de atenção e hiperatividade).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.009/2026

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.009/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01923.000.009/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o objeto da Notícia de Fato já expirada que dá origem a esse Procedimento: Suposta deficiência na coleta de lixo domiciliar nas seguintes localidades: i) Avenida Carlos de Lima Cavalcante, em Olinda/PE, entre os bairros de Rio Doce e Casa Caiada, especialmente em frente aos Edifícios Cleomonte Ferrand (nº 3045) e Veronese (nº 4308, cuja lixeira está localizada na Rua Coronel José Cipriano da Silva); ii) Avenida Pau Brasil, nº 171, Rio Doce, Olinda/PE, no Conjunto Residencial Alameda Antônio Galvão. ;

CONSIDERANDO que tem sido constatada a reiterada falta de resposta por parte do Município, inclusive sendo objeto da Recomendação nos autos do Inquérito Civil nº 01926.000.135/2026, da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, onde se assentou: " CONSIDERANDO que a análise conjunta e integrada dos três procedimentos extrajudiciais — Procedimento Preparatório no 01926.000.245/2025, Inquérito Civil no 01906.000.022/2025 e o presente Inquérito Civil no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01926.000.135/2026 — conduz à inafastável constatação de que as omissões individualmente apuradas não constituem episódios desconexos ou falhas comunicacionais isoladas, mas compõem padrão estrutural, recorrente e abrangente, identificável pela: (i) inadequada estruturação organizacional dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta; (ii) ausência de fluxos formais de trabalho para o recebimento, registro, tramitação interna e resposta às demandas dos órgãos de controle externo e dos cidadãos; (iii) falta de qualificação dos gestores e agentes públicos para o cumprimento das obrigações legais de prestação de contas e de transparência; e (iv) manifesta desídia no exercício das atividades de supervisão, fiscalização e controle interno; CONSIDERANDO que esse conjunto de fatores, devidamente comprovado nos autos de referência, converge para a conclusão, de que a Administração Municipal de Olinda opera, na prática, segundo um modus operandi que, ainda que não declarado formalmente como tal, produz o efeito concreto e reiterado de dificultar e obstruir o exercício regular das funções de fiscalização e controle externo que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público de Contas e à própria sociedade civil; CONSIDERANDO não escapar à análise ministerial que a ausência de estrutura organizacional adequada nas Secretarias Municipais e nos órgãos da Administração indireta para o atendimento tempestivo e completo das demandas dos órgãos de controle pode ser, em determinados contextos, funcionalmente conveniente para a gestão, na medida em que prolonga indefinidamente a fase pré-investigativa, retarda a formação do conjunto probatório necessário à responsabilização individual dos agentes e dificulta a demonstração do elemento volitivo (dolo) exigido, nos termos da Lei Federal no 14.230/2021, para o enquadramento das condutas omissivas nas hipóteses do artigo 11 da Lei Federal no 8.429/1992, afastando, por via oblíqua, a responsabilização pessoal do gestor; ..." (Grifos); e

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo, conforme art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 03/2019 (DOE 28/02 /2019), para fins de "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de dar seguimento à apuração do fato, o qual ainda carece de informações iniciais do Município, de modo a balizar a intervenção ministerial:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Aguardar a chegada de resposta do Ofício nº 01923.000.009/2026-0002 até o dia 01/07/2026; e

3 – Com a chegada ou não, seja certificado pela Secretaria Ministerial, remetendo-se, em seguida, os autos em conclusão.

Olinda, 01 de junho de 2026.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01923.000.020/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o objeto da Notícia de Fato já expirada que dá origem a esse Procedimento: Galerias obstruídas - Centro Comercial Cidade Tabajara. MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 3902372;

CONSIDERANDO que tem sido constatada a reiterada falta de resposta por parte do Município, inclusive sendo objeto da Recomendação nos autos do Inquérito Civil nº 01926.000.135/2026, da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, onde se assentou: "

CONSIDERANDO que a análise conjunta e integrada dos três procedimentos extrajudiciais — Procedimento Preparatório no 01926.000.245/2025, Inquérito Civil no 01906.000.022/2025 e o presente Inquérito Civil no 01926.000.135/2026 — conduz à inafastável constatação de que as omissões individualmente apuradas não constituem episódios desconexos ou falhas comunicacionais isoladas, mas compõem padrão estrutural, recorrente e abrangente, identificável pela: (i) inadequada estruturação organizacional dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta; (ii) ausência de fluxos formais de trabalho para o recebimento, registro, tramitação interna e resposta às demandas dos órgãos de controle externo e dos cidadãos; (iii) falta de qualificação dos gestores e agentes públicos para o cumprimento das obrigações legais de prestação de contas e de transparência; e (iv) manifesta desídia no exercício das atividades de supervisão, fiscalização e controle interno;

CONSIDERANDO que esse conjunto de fatores, devidamente comprovado nos autos de referência, converge para a conclusão, de que a Administração Municipal de Olinda opera, na prática, segundo um modus operandi que, ainda que não declarado formalmente como tal, produz o efeito concreto e reiterado de dificultar e obstruir o exercício regular das funções de fiscalização e controle externo que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público de Contas e à própria sociedade civil;

CONSIDERANDO não escapar à análise ministerial que a ausência de estrutura organizacional adequada nas Secretarias Municipais e nos órgãos da Administração indireta para o atendimento tempestivo e completo das demandas dos órgãos de controle pode ser, em determinados contextos, funcionalmente conveniente para a gestão, na medida em que prolonga indefinidamente a fase pré-investigativa, retarda a formação do conjunto probatório necessário à responsabilização individual dos agentes e dificulta a demonstração do elemento volitivo (dolo) exigido, nos termos da Lei Federal no 14.230/2021, para o enquadramento das condutas omissivas nas hipóteses do artigo 11 da Lei Federal no 8.429/1992, afastando, por via oblíqua, a responsabilização pessoal do gestor; ..." (Grifos); e

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo, conforme art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 03/2019 (DOE 28/02 /2019), para fins de "acompanhar e

PORTARIA Nº 01923.000.020/2026

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.020/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de dar seguimento à apuração do fato, o qual ainda carece de informações iniciais do Município, de modo a balizar a intervenção ministerial:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Aguardar a chegada de resposta do Ofício nº 01923.000.020/2026-0004 até o dia 01/07/2026;

3 – Com a chegada ou não, seja certificado pela Secretaria Ministerial, remetendo-se, em seguida, os autos em conclusão.

Olinda, 01 de junho de 2026.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01923.000.034/2026

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.034/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01923.000.034/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu representante em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o objeto da Notícia de Fato já expirada que dá origem a esse Procedimento: Denúncia de descaso na gestão publica da Praça Vitoriano Regueira Bairro Novo-Olinda **MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 4008530*M**;

CONSIDERANDO que tem sido constatada a reiterada falta de resposta por parte do Município, inclusive sendo objeto da Recomendação nos autos do Inquérito Civil nº 01926.000.135/2026, da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, onde se assentou: " **CONSIDERANDO** que a análise conjunta e integrada dos três procedimentos extrajudiciais — Procedimento Preparatório no 01926.000.245/2025, Inquérito Civil no 01906.000.022/2025 e o presente Inquérito Civil no 01926.000.135/2026 — conduz à inafastável constatação de que as omissões individualmente apuradas não constituem episódios desconexos ou falhas comunicacionais isoladas, mas compõem padrão estrutural, recorrente e abrangente, identificável pela: (i) inadequada estruturação organizacional dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta; (ii) ausência de fluxos formais de trabalho para o recebimento, registro, tramitação interna e resposta às demandas dos órgãos de controle externo e dos cidadãos; (iii) falta de qualificação dos gestores e agentes públicos para o cumprimento das obrigações legais de prestação de contas e de transparência; e

(iv) manifesta desídia no exercício das atividades de supervisão, fiscalização e controle interno; **CONSIDERANDO** que esse conjunto de fatores, devidamente comprovado nos autos de referência, converge para a conclusão, de que a Administração Municipal de Olinda opera, na prática, segundo um modus operandi que, ainda que não declarado formalmente como tal, produz o efeito concreto e reiterado de dificultar e obstruir o exercício regular das funções de fiscalização e controle externo que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público de Contas e à própria sociedade civil ; **CONSIDERANDO** não escapa à análise ministerial que a ausência de estrutura organizacional adequada nas Secretarias Municipais e nos órgãos da Administração indireta para o atendimento tempestivo e completo das demandas dos órgãos de controle pode ser, em determinados contextos, funcionalmente conveniente para a gestão, na medida em que prolonga indefinidamente a fase pré-investigativa, retarda a formação do conjunto probatório necessário à responsabilização individual dos agentes e dificulta a demonstração do elemento volitivo (dolo) exigido, nos termos da Lei Federal no 14.230/2021, para o enquadramento das condutas omissivas nas hipóteses do artigo 11 da Lei Federal no 8.429/1992, afastando, por via oblíqua, a responsabilização pessoal do gestor; ..." (Grifos); e

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo, conforme art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 03/2019 (DOE 28/02/2019), para fins de “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de dar seguimento à apuração do fato, o qual ainda carece de informações iniciais do Município, de modo a balizar a intervenção ministerial:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Aguardar a chegada de resposta do Ofício nº 01923.000.034/2026-0003 até o dia 01/07/2026; e

3 – Com a chegada ou não, seja certificado pela Secretaria Ministerial, remetendo-se, em seguida, os autos em conclusão.

Olinda, 01 de junho de 2026.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01923.000.512/2025

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.512/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01923.000.512/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu representante em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra “b”, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o objeto da Notícia de Fato já expirada que dá origem a esse Procedimento: Falta de pavimentação e saneamento básico na Av Portuguesa, Aguas Compridas, Olinda AUDIVIA Nº 3451134;

CONSIDERANDO que o Arquivamento da Notícia de Fato foi submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de Recurso do Reclamante, o qual foi conhecido e provido para que sejam envidados esforços desta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca acerca da matéria, como, por exemplo, “a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Olinda, para que informe se consta projeto de pavimentação e saneamento que englobe a Avenida Portuguesa, além de outras medidas com vistas à resolução da demanda”; e

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo, conforme art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 03/2019 (DOE 28/02 /2019), para fins de “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de dar seguimento à apuração do fato, o qual ainda carece de informações iniciais do Município, de modo a balizar a intervenção ministerial:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Determinar a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Olinda, para que informe se consta projeto de pavimentação e saneamento que englobe a Avenida Portuguesa, o qual deve ser acompanhada da cópia do relato feito à Ouvidora do Ministério Público, fixando-se o prazo de trinta dias para resposta; e

3 – Com a chegada ou não, seja certificado pela Secretaria Ministerial, remetendo-se, em seguida, os autos em conclusão.

Olinda, 01 de junho de 2026.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01998.001.575/2025

Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.575/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.575/2025

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar notícia de fato relativa à situação de contratação e execução das obras do denominado Parque das Graças, em Recife, sob condução da Autarquia de Urbanização do Recife (URB), ante notícia trazida ao Ministério Público relativamente a possível inexecução contratual integral, suposta ausência de publicidade e transparência dos atos contratuais e demais circunstâncias narradas nos documentos presentes nos autos, do que pode derivar possível dano ao erário, violação aos princípios da Administração Pública e enriquecimento ilícito por recebimento de valores sem a prestação integral do objeto contratual.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 43ª PJDC, a partir de representação originada do ofício nº 18/2025, com o objetivo de apurar a notícia de fato acima especificada;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1ºº daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “
Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da lei de acesso à informação (aplicando se extensivamente seus incisos à lei de improbidade administrativa): “Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; III - agir com dolo ou má-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fé na análise das solicitações de acesso à informação; IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado. § 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas: I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos. § 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP; e

III – aguarde-se o prazo para resposta ao expediente nº 01998.001.575/2025- 0005.

Após decurso do prazo ou com a resposta, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2026

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.135/2026

Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.135/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.135/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.G.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.135/2026-0006, requisitando resposta do H.N. S.d.L. no prazo de 10 (dez) dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 29 de maio de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.159/2026

Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.159/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.159/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.M.L.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de nº 02014.000.159/2026-0002, requisitando resposta do CRDH-MA em 30 (trinta) dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 29 de maio de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.000.269/2026**Recife, 29 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.269/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.269/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, G.S.L.T., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, o prazo adicional de 20 (vinte) dias para resposta do CREAS Simone Albuquerque (Ofício nº 02014.000.269/2026-0002).

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 29 de maio de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**PORTARIA Nº 02024.000.076/2025****Recife, 2 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 02024.000.076/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02024.000.076/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.000.510 /2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta acumulação ilegal de dois cargos públicos por parte de J.H.S.P., qual seja, um de Agente Socioeducativo perante a FUNASE de Pernambuco e outro perante a FUNASE do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, após diversas diligências empreendidas por este órgão de execução, restou comprovado que J.H.S.P., de fato, acumula ilegalmente dois cargos públicos, quais sejam, um de Agente Socioeducativo na FUNASE-PE (evento 0019) e outro de Agente Socioeducativo na FUNASE-RN (evento 0030);

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria da Criança e Juventude do Estado de Pernambuco para que adotasse providências no sentido de instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor J.H.S. P., matrícula nº 3690741 /02;

CONSIDERANDO que, através do OF/GAB/PRES Nº 032/2026 (evento 0058), foi nos encaminhada a Portaria FUNASE nº 645/25, de 22 de outubro de 2025, em que consta o desligamento do Sr. J.H.S.P.;

CONSIDERANDO a expedição de ofício à FUNASE para que remetesse a folha de frequência relativa ao mês de julho/2025 do Sr. J.H.S.P., bem como documentação comprobatória das atividades desenvolvidas pelo referido servidor nos dias: 02/04 /2025, 14/04/2025, 19 /05/2025, 27/05/2025, 28/06/2025 e 22/08/2025. Ademais, solicite-se esclarecimentos acerca do fato de que no mês de agosto/2025 consta apenas o horário de entrada na folha de frequência do Sr. J.H.S.P. (evento 0061);

CONSIDERANDO que ainda não houve resposta à requisição supra, cuja reiteração se deu por duas vezes (eventos 0070 e 0072), estando em curso o prazo de resposta ao Ofício nº 02024.000.076/2025-0012;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar, sob a ótica da

improbidade administrativa, suposta acumulação ilegal de dois cargos públicos por parte de J.H.S.P., qual seja, um de Agente Socioeducativo perante a FUNASE de Pernambuco e outro perante a FUNASE do Rio Grande do Norte”;

2. aguarde-se o decurso do prazo de resposta ao Ofício nº 02024.000.076/2025- 0012;

Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2026.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02029.000.007/2026

Recife, 26 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

Procedimento nº 02029.000.007/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02029.000.007/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar, em tese, violação à exigência constitucional de concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, em razão da realização de contratações temporárias fora das hipóteses legais autorizadas previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Bezerros.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02029.000.007/2026, instaurada a partir de denúncia anônima noticiando que o Município de Bezerros/PE estaria há aproximadamente 13 (treze) anos sem realizar concurso público, mantendo elevado número de servidores contratados para o exercício de funções permanentes;

CONSIDERANDO que a investidura em cargos e empregos públicos depende de prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo a contratação temporária admitida apenas para atender necessidade

temporária de excepcional interesse público, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em diligências realizadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, foram identificados 1.906 vínculos decorrentes de contratação por excepcional interesse público, 866 servidores efetivos e 245 cargos comissionados no âmbito do Município de Bezerros/PE;

CONSIDERANDO que os vínculos temporários identificados abrangem funções de natureza permanente, tais como professor, vigilante, auxiliar de serviços gerais, porteiro, auxiliar administrativo, enfermeiro, cozinheiro e motorista, evidenciando, em tese, possível utilização irregular de contratações temporárias para suprimento de demanda ordinária e permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referentes às prestações de contas dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 registraram reiterados apontamentos acerca do excesso de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinaram a adoção de medidas voltadas à adequação dos gastos aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, a fim de verificar eventual violação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e obrigatoriedade de concurso público;
 RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, para apurar, em tese, violação à exigência constitucional de concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, em razão da realização de contratações temporárias fora das hipóteses legais autorizadas previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
 DETERMINO:

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
 Cumpra-se.
 Bezerros, 26 de maio de 2026.

Crisley Patrick Tostes,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02079.000.008/2025

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02079.000.008/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02079.000.008/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada para acompanhar o compromisso firmado pelo Município de Garanhuns, através do Ofício nº 078/2025 da Secretaria de Cultura (SECULT);

CONSIDERANDO que a municipalidade se comprometeu a utilizar exclusivamente fogos de artifício com estampido máximo de 70 decibéis na abertura de eventos públicos, a exemplo do Festival de Inverno, Viva Garanhuns e Viva Jesus, inserindo tal exigência nos editais de contratação de empresas de pirotecnia;

CONSIDERANDO que o Município também assumiu o compromisso formal de encaminhar a esta Promotoria de Justiça, após a realização de cada evento, os registros audiovisuais que comprovem o efetivo cumprimento das medidas de controle de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a poluição sonora por fogos de artifício com estampido de alta intensidade causa danos ao meio ambiente, à fauna e à saúde humana, afetando de maneira drástica pessoas idosas, recém-nascidos, acamados e indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO a falta de informação dos referidos registros

audiovisuais dos eventos ocorridos desde fevereiro de 2025, conforme certidão exarada nos autos;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar de forma contínua o cumprimento do compromisso de redução de poluição sonora nos eventos públicos de Garanhuns, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

REITERO ao Município, por sua Procuradoria e através da Secretaria de Cultura (SECULT) e da Secretaria de Turismo que, no prazo de 15 dias:

Apresente os registros audiovisuais e os relatórios técnicos disponíveis que comprovem a utilização de fogos de artifício com estampido máximo de 70 decibéis nos eventos realizados desde fevereiro de 2025 (a exemplo do Festival de Inverno, Viva Garanhuns, Viva Jesus e festividades de fim de ano);

Encaminhe cópia dos contratos das empresas de pirotecnia referentes a esses eventos, demonstrando a inclusão da cláusula de restrição sonora.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 01 de junho de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.167/2026

Recife, 31 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.167/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.000.167/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aquinaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da Constituição Federal) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.539/2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a equipe de Atenção Primária - eAP e dispor sobre o financiamento de equipe de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 397/2020, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, nº 5 de 28 de setembro de 2017, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Saúde na Hora, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) ou Atenção Básica (AB) constitui o primeiro nível de atenção em saúde e se trata da principal porta de entrada do SUS, responsável pelo acompanhamento dos usuários em seus territórios, por meio de consultas e exames regulares, acompanhamento de tratamentos, acesso a medicamentos, insumos e vacinas, entre outros serviços;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos do SUS que oferecem ações e serviços da Atenção Primária são denominados Unidades Básicas de Saúde (UBS), compostas por equipes de Atenção Primária (eAP); e Unidades de Saúde da Família (USF), compostas por equipes de Saúde da Família (eSF);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde traçou o objetivo de implementar 2.360 Equipes de Saúde da Família, 3.030 Equipes de Saúde Bucal e mil multiprofissionais por ano até 2026, esperando, com isso, que o SUS alcance a meta de 80% da cobertura da Atenção Primária à Saúde até 2026;

CONSIDERANDO o recebimento de expediente do CAO - Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, noticiando que o Município de Garanhuns possui percentual de cobertura da Atenção Primária inferior a 100% (81% de cobertura da população pelas eSF, com déficit de 10 equipes de

Saúde da Família), o que enseja a atuação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de Fiscalizar a Atenção Primária à Saúde do Município de Garanhuns, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

REQUEIRO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria e através da Secretaria de Saúde que, no prazo de 20 dias:

justifique as razões pelas quais a cobertura da Atenção Primária à Saúde do município está abaixo de 100%, indicando as ações adotadas para aumento do referido percentual;

a relação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Unidades de Saúde da Família (USF) existentes no município e se todas estão em regular funcionamento, indicando, caso alguma(s) não esteja(m), as medidas adotadas sanar a irregularidade;

se existe projeto ou obra em andamento para construção/reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e/ou Unidades de Saúde da Família (USF), indicando, em caso positivo, a(s) unidade(s), a fase atual do projeto ou obra, o cronograma de execução e o prazo previsto para conclusão;

o quantitativo de equipes de Atenção Primária (eAP) e de equipes de Saúde da Família (eSF) efetivamente existentes no município, indicando os profissionais integrantes e se estão completas, bem como apontando, caso existam equipes incompletas, as medidas adotadas para contratação dos profissionais faltantes;

de quais profissionais, além daqueles das eAPs e eSFs, o município dispõe na prestação de assistência na Atenção Primária, a exemplo de Agente de Combate às Endemias (ACE), equipe de Saúde Bucal (eSB) e equipe multiprofissional (eMulti), indicando o respectivo quantitativo;

se as informações referentes à cobertura e aos profissionais da atenção primária estão atualizadas no sistema “e-Gestor Atenção Primária” do Ministério da Saúde, procedendo à devida atualização, em caso negativo;

Ciência ao CAO - Saúde.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 31 de maio de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.001.019/2025

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.019/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.001.019/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de representação de cidadão, relatando a grave obstrução do passeio público (calçada);

CONSIDERANDO que a denúncia aponta que o(a) morador(a) do referido imóvel realizou a construção de muretas e o plantio de vegetação na calçada, impedindo o trânsito livre e seguro de pedestres, que se veem obrigados a caminhar pelo leito carroçável da via, sujeitando-se a riscos de acidentes;

CONSIDERANDO que as calçadas são bens públicos de uso comum do povo, sendo dever do Município, por meio de seu poder de polícia administrativa, fiscalizar a ordem urbanística, coibir invasões e garantir a acessibilidade e a mobilidade urbana, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e do Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO não constar resposta do Município de Garanhuns;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover a fiscalização e a desobstrução do passeio público na localidade denunciada, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado, com reserva dos nomes e endereços dos envolvidos, para evitar exposição desnecessária.

REITERO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria e através da Secretaria de Infraestrutura/Obras e Serviços Públicos que, no prazo de 15 dias:

Realize vistoria técnica/fiscalização no endereço denunciado;

Lavre auto de infração/notificação exigindo a imediata demolição das muretas e a remoção da vegetação que esteja impedindo a passagem de pedestres, com a fixação de prazo para que a moradora regularize a calçada;

Apresente a esta Promotoria o relatório fotográfico da vistoria e cópia da respectiva notificação administrativa emitida.

Mantenha-se o sigilo dos dados qualificativos do noticiante, como requereu, para evitar exposição desnecessária;

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 01 de junho de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.001.178/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir do Ofício nº 088/2025 do Vereador Thiago Paes, noticiando a suposta omissão do Poder Executivo no cumprimento de diversas leis municipais sancionadas;

CONSIDERANDO que as matérias foram desmembradas por curadorias, restando a esta 1ª Promotoria de Justiça o acompanhamento das Leis nº 5.086/2023 (Gratuidade em Cartórios), nº 5.152/2023 (Avisos sobre o DPVAT) e nº 5.258/2024 (Identificação de equídeos de carga);

CONSIDERANDO as respostas parciais encaminhadas pelo Município, as quais evidenciam lacunas no efetivo cumprimento das normativas, destacando-se que:

- A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente informou que a exigência do uso de cabresto com identificação (Lei nº 5.258/2024) ainda se encontra em fase de "estudos técnicos", o que na prática representa a inércia fiscalizatória;

- A Secretaria de Saúde cumpriu parcialmente sua cota ao afixar cartazes sobre o DPVAT na rede pública, mas restou pendente a fiscalização junto à rede privada, laboratórios e funerárias;

- Não consta resposta quanto à Lei nº 5.086/2023 (Avisos em Cartórios);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a efetiva implementação e fiscalização das referidas Leis Municipais pelo Poder Executivo de Garanhuns, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Requeiro ao Município, por sua Procuradoria que, no prazo de 15 dias, apresente as seguintes informações e providências complementares:

Através da Secretaria de Saúde: Informe se houve fiscalização ou notificação da rede particular de saúde (hospitais e laboratórios privados) e das funerárias do município quanto à obrigatoriedade da afixação de cartazes sobre o DPVAT, conforme exige a Lei Municipal nº 5.152/2023.

Através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA): Tendo em vista que a Lei Municipal nº 5.258/2024 encontra-se vigente, apresente o cronograma de cadastramento das carroças e exigência da identificação dos equídeos de carga, superando a fase de "estudos técnicos" informada no Ofício nº 0114/2026.

Através da Secretaria competente: Responda ao ofício anterior, informando se os Cartórios de Registro (Imóveis e Títulos) do Município foram notificados sobre a exigência contida na Lei Municipal nº 5.086/2023 (divulgação de gratuidades).

No que se refere à Lei nº 5.209/2024 (Prioridade de matrícula para filhos de PcD/Idosos), encaminhe-se à curadoria da Educação (2ª promotoria da cidadania de Garanhuns) cópia da

PORTARIA Nº 02088.001.178/2025

Recife, 31 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.178/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

notícia inicial e da resposta da Secretaria de Educação, que apresentou a Instrução Normativa nº 06/2025, a qual, s.m.j., ao elencar as prioridades de matrícula em seu art. 11, parágrafo único, omitiu a garantia prevista na Lei Municipal nº 5.209/2024 (filhos de pais idosos ou com deficiência).

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 31 de maio de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.541/2025

Recife, 25 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.541/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.541/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 02136.000.022/2023-0029 oriundo 5PJDC

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se o ofício não respondido.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de maio de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.002/2026

Recife, 8 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02246.000.002/2026

OBJETO: Apurar situação de risco, negligência e violação de direitos individuais indisponíveis das crianças Davi e seu irmão recém-nascido. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal;

artigo 67, caput, da

Constituição do Estado de Pernambuco; artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do MP); artigos 4º, inciso IV, alínea "a", e

5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (LOMPE/PE); bem como nos artigos

201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente, que impõe ao Estado, à família e à sociedade o

dever de salvaguardar o direito à vida, à saúde e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e crueldade (Art. 227, CF/88 e Art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO as atribuições específicas do Ministério Público para instaurar sindicâncias e procedimentos administrativos vertentes à fiscalização dos entes de proteção e à apuração de irregularidades em programas de atendimento a crianças e adolescentes (Art. 201, VI e VIII, do ECA);

CONSIDERANDO os fatos noticiados no procedimento nº 02246.000.002/2026

, que indicam situação de grave risco, desnutrição e negligência severa contra o menor Davi e seu irmão recém-nascido;

CONSIDERANDO o histórico de extrema vulnerabilidade da prole de Lindalva da Conceição Silva e Elenildo Silva de Almeida, que já resultou no acolhimento institucional de cinco filhos anteriores (Processo nº 0000128-34.2025.8.17.3190) devido à falta de higiene, alimentação inadequada e evasão escolar.

CONSIDERANDO o informe social do IMIP (30/12/2025), que detectou na criança Davi (aprox. 6 meses) quadro de escabiose avançada, desnutrição por dieta inadequada, higiene severamente prejudicada e uso de utensílios (mamadeiras) com resíduos orgânicos.

CONSIDERANDO a existência de um segundo filho recém-nascido, cujos dados de qualificação foram omitidos pela genitora e que se encontra em situação de risco análoga à de seus irmãos.

CONSIDERANDO que a genitora se recusou a buscar atendimento médico de urgência para Davi e demonstrou resistência às intervenções dos órgãos de proteção, permanecendo o convívio com o agressor reincidente Elenildo Silva de Almeida.

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) para fiscalizar e garantir a proteção dos direitos individuais indisponíveis da prole de Lindalva da Conceição Silva e Elenildo Silva de Almeida

2. DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

2.1 Oficiar ao Conselho Tutelar de Ribeirão, para que informe, com urgência, a localização exata das crianças, sua qualificação completa e se foi efetivado o acolhimento institucional diante do risco iminente.

2.1 Oficiar ao CREAS, para envio de relatório atualizado sobre a situação familiar na Rua José Mariano, nº 89, confirmando se Lindalva permanece em convívio com Elenildo Silva de Almeida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Ribeirão, 08 de maio de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.274/2025

Recife, 14 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.274/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02299.000.274/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar exposição de vulnerabilidade e violência sofrida por crianças.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato nº 02299.000.274/2025 foi instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPE (AUDIVIA nº 3657246), noticiando possível prática de maus-tratos e violência psicológica em face de criança, perpetrada, em tese, por sua madrastra;

CONSIDERANDO que, conforme relatório do Conselho Tutelar do Distrito de Serrambi, houve visita domiciliar e identificação de contexto de conflito familiar, com notícia de possível tratamento inadequado dispensado às crianças, recomendando-se acompanhamento contínuo da rede de proteção;

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, para conhecimento dos fatos e adoção das medidas que reputarem cabíveis na esfera penal, tendo em vista a existência de crime em tese perpetrado em face das crianças;

b) Oficie-se ao CREAS de Ipojuca, requisitando a elaboração de relatório técnico complementar pormenorizado, com atualização do quadro fático, devendo incluir a realização de escuta especializada dos infantes, nos termos da Lei nº 13.431/2017, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 14 de abril de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02417.001.218/2022.

Recife, 23 de março de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil n. 02417.001.218/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição no assunto consumidor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, além de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência e requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal;

Considerando que, para instruir a ação civil pública, poderá o Ministério Público instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante o art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985;

Considerando que ao Ministério Público estadual compete promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, entre outros, dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, bem como exercer outras funções compatíveis com sua finalidade institucional, além de instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e requisitar informações, exames periciais e documentos, nos termos dos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993;

Considerando que a Constituição do Estado de Pernambuco também prevê a atuação do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, na forma do art. 67;

Considerando que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme dispõe a Resolução n. 23/2007 do CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a Resolução CSMP n. 03/2019 disciplina no âmbito do Ministério Público de Pernambuco a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e outros instrumentos de tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

Considerando que o procedimento em referência decorre de comunicação e documentação encaminhadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativas a posto de combustível situado no município de Escada;

Considerando que, segundo a documentação acostada, em ação fiscalizatória realizada em 27/10/2021, foi constatada comercialização de gasolina C comum fora das especificações, com teor médio de etanol anidro de 42%, quando o especificado era 27%, tendo havido atuação e interdição de equipamentos medidores relacionados ao produto;

Considerando que a proteção do consumidor compreende a tutela da vida, da saúde, da segurança, da adequada qualidade dos produtos e serviços colocados no mercado de consumo, sendo dever dos órgãos de defesa zelar pela regularidade da oferta e da comercialização de produtos potencialmente lesivos aos consumidores;

Considerando que a comercialização de combustível fora das especificações legais e regulamentares extrapola a esfera de interesses meramente individuais, alcançando indistintamente a coletividade de consumidores, o que evidencia a natureza transindividual do bem jurídico tutelado e legitima a atuação ministerial na defesa coletiva das relações de consumo;

Considerando que a regularidade da atividade de abastecimento de combustíveis possui inequívoca relevância pública, tanto sob a ótica da proteção do consumidor quanto sob a perspectiva da higidez do mercado, da confiança nas relações de consumo e da observância da ordem econômica;

Considerando que os elementos informativos já coligidos revelam materialidade mínima apta a justificar o aprofundamento da apuração na esfera cível, sem prejuízo da análise de eventuais responsabilidades em outras esferas juridicamente autônomas;

Considerando que a documentação encaminhada notícia, ainda, referência a processos administrativos anteriores com trânsito em julgado, circunstância que, em tese, recomenda maior aprofundamento investigatório acerca da regularidade da conduta empresarial e de sua repercussão coletiva;

Considerando que também consta dos autos notícia de ausência de apresentação, no ato fiscalizatório, de documentos fiscais relativos às últimas aquisições de combustíveis, fato que pode justificar a adoção de diligências específicas voltadas à completa elucidação da cadeia de fornecimento e da regularidade documental da atividade empresarial;

Considerando que a apuração cível é autônoma em relação a eventuais desdobramentos penais ou administrativos dos mesmos fatos, razão pela qual a existência de notícia de possíveis infrações em outras esferas não impede nem substitui a atuação extrajudicial do Ministério Público na tutela coletiva dos consumidores;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, do art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, dos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n. 8.625/1993, da Resolução n. 23/2007 do CNMP e da Resolução n. 03/2019 do CSMPPE, com a finalidade de apurar a comercialização de combustível automotivo fora das especificações legais e regulamentares pelo estabelecimento referido no despacho a seguir prolatado, bem como verificar a extensão da lesão aos direitos dos consumidores, a

regularidade da atividade empresarial e a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com o encaminhamento à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para as providências cabíveis;

ii) ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, à Secretaria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da regulamentação aplicável ao inquérito civil no âmbito do MPPE;

iii) OFICIE-SE à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, encaminhando-se cópia da presente portaria, e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do procedimento administrativo correlato, inclusive autos de infração, laudos, relatórios de fiscalização, termos de interdição, decisões administrativas e demais documentos pertinentes aos fatos apurados;

Anexo(s): i) a presente portaria; e ii) o procedimento integral. Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta "06. Contatos" do Drive "1PJESCADA", assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

iv) Após, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise da resposta, deliberação sobre novas diligências, eventual designação de audiência e adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 23 de março de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 01724.000.051/2026

Recife, 31 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº 01724.000.051/2026 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01724.000.051/2026

MINUTA DE RECOMENDAÇÃO Nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Triunfo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito e lesão ao erário, auferir vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº 8.429/1992, notadamente a percepção de remuneração pública sem a devida contraprestação laboral (arts. 9º e 10);

CONSIDERANDO os elementos de prova já colhidos na Notícia de Fato nº 01724.000.051/2026, originada da manifestação Audívia nº 4515526, que apontam indícios veementes de manutenção de "funcionários fantasmas" na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde;

CONSIDERANDO a confissão formal da Procuradoria Geral do Município (Ofício nº 63/2026) de que "inexistem, nos assentamentos funcionais e administrativos consultados, registros formais de controle de frequência para os servidores indicados", restando o erário desprotegido contra fraudes e pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO a comprovação de que servidores contratados pelo Município com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exercem, simultaneamente e em sobreposição de horários, atividades privadas em horário comercial (ex.: servidora Radyja Hemilly Corte de Souza, funcionária da empresa "Acesso Net" com jornada de 44 horas semanais);

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Sr. Ismael Quintino Leite de Sousa, que adote, sob pena de responsabilização pessoal, cível e administrativa, as seguintes providências:

PRIMEIRA: IMPLEMENTE, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, sistema idôneo e eficaz de controle eletrônico (preferencialmente biométrico) de frequência para todos os servidores públicos municipais, abrangendo ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público.

SEGUNDA: DETERMINE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão imediata do pagamento da remuneração dos servidores Jeferson Fonseca Reis, Ramon Pagliary Psitely de Moura Sa, Radyja Hemilly Corte de Souza, Gilmar de Aquino Lima e Nayara Diniz Lima, até que seja cabalmente comprovada, por meio documental idôneo, a efetiva e ininterrupta prestação dos serviços públicos para os quais foram designados /contratados, bem como a compatibilidade de horários com suas atividades privadas.

TERCEIRA: INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, os competentes Processos Administrativos Disciplinares (PAD) ou Sindicâncias para apurar o abandono de cargo, a inassiduidade habitual e a percepção ilícita de remuneração por parte dos referidos servidores públicos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, com vistas à devolução ao erário dos valores percebidos ilicitamente.

QUARTA: ABSTENHA-SE de atestar ou permitir que chefias imediatas atestem falsamente a frequência de servidores que não compareçam aos seus postos de trabalho ou não cumpram integralmente a carga horária estabelecida, advertindo os gestores de que a falsidade na atestação configura crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ato de improbidade administrativa.

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação e as medidas concretas já adotadas para o seu fiel cumprimento.

A inércia ou o desatendimento das medidas ora recomendadas

implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face dos gestores omissos e dos beneficiários das fraudes.

Publique-se, registre-se e oficie-se, com cópia, ao Chefe do Poder Executivo de Santa Cruz da Baixa Verde para ciência e cumprimento.

Triunfo, 31 de maio de 2026.

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº NOTIFICAÇÃO Custódia/PE, data da assinatura eletrônica.

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

NOTIFICAÇÃO

Custódia/PE, data da assinatura eletrônica.

À SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Prezados(as),

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil nº 01657.000.148/2020, a fim de publicação no Diário Oficial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Custódia/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e, em especial, no artigo 16, inciso VI, c/c o artigo 33, caput, da Resolução CSMP nº 03/2019 do MPPE, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi exarada a **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** nos autos do procedimento investigatório nº 01657.000.148/2020.

Objeto do Procedimento: Acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município para assegurar a potabilidade, o tratamento e a regularidade do monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Síntese dos Fundamentos: A instrução probatória revelou que as desconformidades inicialmente apontadas no sistema oficial, foram sanadas mediante atualizações.

Cientificação e Prazo Recursal: Ficam os eventuais interessados cientificados do teor da referida promoção de arquivamento, facultando-se-lhes a apresentação de razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico à Secretaria da Promotoria de Justiça de Custódia/PE, para os fins do artigo 25, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meu protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RENNAN FERNANDES DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA

Recife, 2 de junho de 2026

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, a todos os interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Fato nº 02266.000.060/2026, instaurada com a finalidade de apurar possível situação de vulnerabilidade social e eventual negligência em desfavor do idoso ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA NETO, diante de informações relativas à ausência de suporte familiar adequado e à necessidade de acompanhamento pela rede de proteção socioassistencial. , ficando aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 02 de junho de 2026.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

ATA Nº 01891.002.513/2023

Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.513/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAP 01891.002.513/2023

Aos 02 (dois) dias do mês de JUNHO do ano de 2026, por volta das 10h05min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com/vts-zpqt_bpt?pli=1&authuser=2), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar e construir soluções a respeito da construção da nova sede da EM Dr. Samuel Gonçalves, no Recife.

Presentes as senhoras doutoras:

GEORGE DA MOTA PASSOS NETO (Secretária Executiva de Infraestrutura da SEDUC Recife). Rosália Murta (Gerente Jurídica, SEDUC Recife); FERNANDO MAIA SOARES (Gerente Jurídico de apoio imobiliário, SEDUC Recife); MARIA EDNA DOS SANTOS (Gestora da EM Dr. Samuel Gonçalves).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e de gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente enviado às partes da audiência por e-mail e juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:

1) colocar placas de “futuras instalação da Escola Municipal Dr. Samuel Gonçalves” no imóvel situado na Av. Abdias de Carvalho, 794, Prado, Recife/PE;

1.1) prazo de pactuação: até 03.07.2026;

2) informar sobre a entrega do orçamento, pela Gerenciadora Gusmão, a respeito da reforma/requalificação da nova sede da EM Dr. Samuel Gonçalves;

2.1) prazo de pactuação: até 03.08.2026;

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h45min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Procedimento nº 02266.000.060/2026 — Notícia de Fato ARQUIVAMENTO Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.060/2026 — Notícia de Fato ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02266.000.060/2026

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de apurar possível situação de vulnerabilidade social e eventual negligência em desfavor do idoso ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA NETO, diante de informações relacionadas à ausência de suporte familiar adequado e necessidade de acompanhamento pela rede de proteção socioassistencial.

No curso da instrução, foi expedida requisição de informações ao Município de Moreno, que, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, encaminhou relatório técnico circunstanciado acerca da situação do idoso.

Conforme consignado pela equipe técnica do CREAS, o Sr. Antônio Teixeira da Silva Neto encontra-se atualmente acolhido em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), localizada no Município de Igarassu, ambiente no qual lhe são assegurados cuidados permanentes, suporte às necessidades decorrentes de sua condição biopsicossocial e atendimento compatível com sua dignidade e estado de saúde. O relatório informa, ainda, que não foram identificados elementos indicativos de risco, abandono, negligência ou desassistência.

A equipe técnica registrou igualmente que o idoso recebe visitas regulares de familiares, circunstância que demonstra a preservação dos vínculos familiares, não tendo sido constatados sinais de fragilização ou rompimento das relações familiares.

Dessa forma, verifica-se que a situação inicialmente narrada foi devidamente averiguada pela rede socioassistencial competente, inexistindo, no momento, elementos que indiquem violação de direitos da pessoa idosa ou necessidade de adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais por parte do Ministério Público.

Importa destacar que a atuação ministerial em procedimentos desta natureza exige a demonstração de situação concreta de risco, ameaça ou lesão a direitos fundamentais, circunstância que não restou evidenciada após as diligências realizadas.

Assim, esgotadas as providências cabíveis e ausentes elementos que justifiquem o prosseguimento da investigação, impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Sendo assim, não obstante recebida a notícia de fato, o caso reclama o ARQUIVAMENTO, com fulcro no art. 3º, §3º, da Res. CSMPPE n.º 003/2019, tudo nos termos dos arts. 5º e 6º, VI, da Resolução CSMPPE n.º 003/2019.

Por conseguinte, determino à Secretaria desta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça as seguintes providências:

1. Cientifique a noticiante acerca do presente arquivamento para conhecimento e eventual recurso ao CSMPPE em 10 dias, por edital, haja vista tratar-se de denúncia anônima, certificando nos autos, sendo facultativa a ciência caso encaminhada ao MPPE por dever de ofício;
2. Escoado o prazo sem recurso, proceda ao seu ARQUIVAMENTO na forma do art. 5º da Res. CSMPPE n.º 003/2019, sem encaminhamento ao CSMP, em virtude das informações recebidas, sem prejuízo de novos fatos que cheguem ao conhecimento desta unidade ministerial.

Moreno, 01 de junho de 2026.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2026.

Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

(Republicada por incorreção na original)

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DEMCD

INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0045.2026.DEMCD.IN.0013.MPPE Recife, 2 de junho de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0045.2026.DEMCD.IN.0013.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0045.2026.DEMCD.IN.0013.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, para ministrar o curso "Formação de Portavozes e Media Training para o Ministério Público do Estado de Pernambuco", com carga horária total de 76 horas de trabalho, voltado à qualificação da fala pública de membros do MPPE com a empresa:

50.064.762 PATRICIA PAIXAO DE OLIVEIRA LEITE, CNPJ n.º 50.064.762/0001-20, pelo valor global de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, 02 de junho de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA - Procedimento nº 01980.000.162/2026

Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.162/2026 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.162/2026

Trata-se de notícia de fato encaminhada por Allyson Pereira Araujo da Silva versando sobre supostos fatos envolvendo organizações criminosas, agentes públicos de diversas esferas federativas, instituições financeiras, familiares, vizinhos e terceiros indeterminados, atribuindo-lhes a prática de variados delitos, tais como homicídio, estupro, roubo, corrupção, sequestro, perseguição, monitoramento clandestino, entre outros.

Após a análise do feito, verifica-se que a narrativa dos eventos é desconexa, genérica e contraditória, sem delimitação temporal adequada, individualização dos supostos autores e a indicação de elementos de prova ou de informação mínimos para permitir a verificação da ocorrência dos ilícitos alegados.

Ademais, verifica-se que a realização dessas denúncias se trata de um método reiterado do interessado, pois, em certidão acostada aos autos, verifica-se que o noticiante já formulou diversas manifestações anteriores perante esta Central de Inquéritos, todas contendo alegações semelhantes relacionadas a supostas conspirações envolvendo organizações criminosas, agentes estatais e terceiros, tendo sido adotadas as providências cabíveis em cada caso.

Diante desse contexto, verifica-se que a notícia apresentada não reúne elementos mínimos de plausibilidade e compreensão aptos a justificar a instauração de procedimento investigatório, inviabilizando a delimitação de objeto investigável e a definição de diligências iniciais.

Assim, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, indefiro a instauração de Notícia de Fato, por se tratar de denúncia incompreensível.

Comunique-se o noticiante, nos termos do § 1º do art. 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

Recife, 2 de junho de 2026

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

MAIO DE 2026

Caruaru, 2 de junho de 2026.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM
MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU****Recife, 2 de junho de 2026****RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA
CRIMINAL DE CARUARU**

MAIO DE 2026

Caruaru, 2 de junho de 2026.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador AdministrativoCamila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Cusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.711/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|----------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 30/05/2026 | sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Silmar Luiz Escareli Zacura | Promotor de Justiça de Condado |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|----------------|----------------------------|--------------------------------|
| 30/05/2026 | sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Sylvia Câmara de Andrade | Promotor de Justiça de Aliança |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.784/2026

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|---------------|-----------|----------|----------------------|-----------------------------------|
| 22/06/2026* | segunda-feira | 13 às 17h | Ouricuri | Leon Klinsman Farias | Promotor de Justiça de Verdejante |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afoogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|------------------------|------------------------------|-------------------------------------|
| 06/06/2026 | sábado | 13 às 17h | Afoogados da Ingazeira | Jairo José de Alencar Santos | 3º Promotor de Justiça de Salgueiro |
| 07/06/2026 | domingo | 13 às 17h | Afoogados da Ingazeira | Jairo José de Alencar Santos | 3º Promotor de Justiça de Salgueiro |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---------------|---------------|-----------|--------|-------------------------------|---|
| 29/06/2026*** | segunda-feira | 13 às 17h | Olinda | Mirela Maria Iglesias Laupman | 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista |
| 30/06/2026*** | terça-feira | 13 às 17h | Olinda | Mirela Maria Iglesias Laupman | 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---------------|-------------|-----------|----------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 28/06/2026 | domingo | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Márcio Fernando Magalhães Franca | Promotor de Justiça de Aliança |
| 30/06/2026*** | terça-feira | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Matheus Arco Verde Barbosa | Promotor de Justiça de Macaparana |

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|---------------|-----------|----------|-----------------------|-------------------------------------|
| 22/06/2026* | segunda-feira | 13 às 17h | Ouricuri | Fábio de Sousa Castro | 2º Promotor de Justiça de Araripina |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-----------------------|----------------------------------|---|
| 06/06/2026 | sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Romero Tadeu Borja de Melo Filho | 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira |
| 07/06/2026 | domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Romero Tadeu Borja de Melo Filho | 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------|-----|---------|-------|---------------------|-----------------------|
|------|-----|---------|-------|---------------------|-----------------------|



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

| | | | | | |
|---------------|---------------|-----------|--------|---------------------------------------|---|
| 29/06/2026*** | segunda-feira | 13 às 17h | Olinda | Aline Daniela Florêncio Laranjeira | 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista |
| 30/06/2026*** | terça-feira | 13 às 17h | Olinda | Aline Daniela Florêncio Laranjeira | 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista |

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---------------|-------------|-----------|----------------|---------------------------------|---|
| 28/06/2026 | domingo | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Silmar Luiz Escareli Zacura | Promotor de Justiça de Condado |
| 30/06/2026*** | terça-feira | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Camila Veiga Chetto Coutinho | Promotor de Justiça de Tracunhaém |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.785/2026**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|-------------|---------------------------------------|--------|--|
| 30/06/2026 | Terça-feira | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Liliane Asfora Cunha Cavalcante da Fonte |

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal
 Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|-----------------|--------|---------------------------------------|
| 15/06/2026 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti |

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|-------------|---------------------------------------|--------|----------------------------|
| 30/06/2026 | Terça-feira | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | João Paulo Pedrosa Barbosa |

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal
 Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|-----------------|--------|-----------------------------|
| 15/06/2026 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Aguinaldo Fenelon de Barros |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.786/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|----------------|------------------------------------|
| 02/06/2026 | terça-feira | Nazaré da Mata | Genivaldo Fausto de Oliveira Filho |
| 03/06/2026 | quarta-feira | Nazaré da Mata | Rodrigo Amorim da Silva Santos |

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|----------------|--------------------------------|
| 02/06/2026 | terça-feira | Nazaré da Mata | Rodrigo Amorim da Silva Santos |
| 03/06/2026 | quarta-feira | Nazaré da Mata | Sylvia Câmara de Andrade |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.787/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROCURADOR DE JUSTIÇA | PROCURADORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|--------|---------------------------------------|------------------------------------|
| 14/06/2026 | domingo | 13 às 17h | Recife | Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti | 13º Procurador de Justiça Criminal |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROCURADOR DE JUSTIÇA | PROCURADORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|--------|------------------------------|-----------------------------------|
| 14/06/2026 | domingo | 13 às 17h | Recife | Cristiane de Gusmão Medeiros | 7º Procurador de Justiça Criminal |

ANEXO DO AVISO nº 116/2025-CSMP

| Relação de processos prorrogados | |
|---|---|
| Nº | Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO |
| 1. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.723/2022 — Inquérito Civil |
| 2. | 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.423/2021 — Inquérito Civil |
| 3. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02748.000.389/2024 — Inquérito Civil |
| 4. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.525/2024 — Inquérito Civil |

| | |
|-----------|---|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
| 1. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.241/2024 — Inquérito Civil |
| 2. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02024.000.037/2025 — Inquérito Civil |
| 3. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.075/2023 — Inquérito Civil |
| 4. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.138/2024 — Inquérito Civil |
| 5. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.356/2023 — Inquérito Civil |
| 6. | 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.758/2023 — Inquérito Civil |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2026

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

| | | |
|-----------|------------------------------------|---------------------------|
| Dia 02.06 | Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho | 15º Procurador de Justiça |
| Dia 09.06 | Dr. Mário Germano Palha Ramos | 1º Procurador de Justiça |
| Dia 16.06 | Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa | 10º Procurador de Justiça |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|--|---------------------------|
| 1ª Sessão | Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa | 12º Procurador de Justiça |
| 2ª Sessão | Drª Andrea Karla Maranhão Condé Freire | 8º Procurador de Justiça |

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

| | | |
|-----------|---------------------------------|--|
| Dia 03.06 | Drª Giani Maria do Monte Santos | 18º Procurador de Justiça |
| Dia 10.06 | Dr. José Correia de Araújo | 22º Procurador de Justiça |
| Dia 17.06 | Dr. Fernando Barros de Lima | 14º Procurador de Justiça (acumulação) |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|-----------------------------------|---------------------------|
| 1ª Sessão | Drª Giani Maria do Monte Santos | 18º Procurador de Justiça |
| 2ª Sessão | Drª Sineide Maria de Barros Silva | 11º Procurador de Justiça |

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

| | | |
|-----------|-----------------------------------|---------------------------------------|
| Dia 03.06 | Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira | 4º Procurador de Justiça |
| Dia 10.06 | Drª Áurea Rosane Vieira | 23º Procurador de Justiça |
| Dia 17.06 | Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz | 6º Procurador de Justiça (acumulação) |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|-----------------------------------|--------------------------|
| 1ª Sessão | Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz | 9º Procurador de Justiça |
| 2ª Sessão | Dr. José Lopes de Oliveira Filho | 2º Procurador de Justiça |

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

| | | |
|-----------|-----------------------------------|---------------------------|
| Dia 02.06 | Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior | 20º Procurador de Justiça |
| Dia 09.06 | Dr. Edson José Guerra | 21º Procurador de Justiça |
| Dia 16.06 | Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros | 24º Procurador de Justiça |

Sessões extraordinárias:

| | | |
|-----------|--------------------------------------|---------------------------|
| 1ª Sessão | Drª Mariléa de Souza Correia Andrade | 19º Procurador de Justiça |
| 2ª Sessão | Drª Adriana Gonçalves Fontes | 16º Procurador de Justiça |

Aguinaldo Fenelon de Barros
 24ª Procurador de Justiça Criminal
 Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

AGUINALDO
 FENELON DE
 BARROS:1576909

Assinado de forma digital
 por AGUINALDO FENELON
 DE BARROS:1576909
 Dados: 2026.06.02 13:46:43
 -03'00'

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

MAIO DE 2026

| PROCURADORES DE JUSTIÇA | | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------|-------------------------------|----------------|---------------------|----------------------|-------------|--------------------------------|
| 1ª | JOSÉ BISPO DE MELO | 104 | 38 | 59 | 83 | FÉRIAS (4 a 23 maio. 26) |
| 2ª | LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA | - | - | - | - | LICENÇA (1ª a 31 mai. 26) |
| | FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA | 24 | 262 | 176 | 110 | CONVOCADA (1ª a 31 mai. 26) |
| | IVO PEREIRA LIMA | 115 | - | 08 | 107 | CONVOCADO (1º a 30 abr.26) |
| TOTAL | | 243 | 300 | 243 | 300 | |

Caruaru, 2 de junho de 2026.

EDUARDO LUIZ SILVA Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916
Dados: 2026.06.02 11:06:40 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

MAIO DE 2026

| PROCURADORES DE JUSTIÇA | | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------|-------------------------------------|----------------|---------------------|----------------------|-------------|-----------------------------|
| 1ª | QUINTINO GERALDO DINIZ MELO | 73 | 93 | 108 | 58 | CONVOCADO (1º a 31 mai. 26) |
| 2ª | LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA | 12 | 94 | 88 | 18 | CONVOCADO (1º a 31 mai. 26) |
| 3ª | NORMA DA MOTA SALES LIMA | - | - | - | - | CORREGEDORIA-GERAL |
| | ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES | 71 | 94 | 94 | 71 | CONVOCADO (1º a 31 mai. 26) |
| 4ª | SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO | 36 | 94 | 94 | 36 | CONVOCADA (1º a 31 mai. 26) |
| 5ª | EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO | 31 | 26 | 44 | 13 | FÉRIAS (4 a 23 maio. 26) |
| | TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO | - | 67 | 67 | 00 | CONVOCADA (4 a 23 mai. 26) |
| TOTAL | | 223 | 468 | 495 | 196 | |

Caruaru, 2 de junho de 2026.

EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916
Dados: 2026.06.02 11:05:51 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru